

PBH

SITUAÇÃO DO FORNECEDOR

SUCAF
SISTEMA ÚNICO DE CADASTRO DE FORNECEDORES

EM: 26/08/2014 08:45:01

NOME / RAZÃO SOCIAL: **BRAS ELETRIC COMÉRCIO DE COMPONENTES ELÉTRICOS LTDA.**
ENDEREÇO: AVE SANTA INÊS, 402 - BAIRRO PARQUE MANDAQUI / CEP: 02415-000 - SÃO PAULO, SP

CPF / CNPJ: 07.724.772/0001-15

NR. INSCRIÇÃO NO SUCAF: **12908** CÓDIGO FORNECEDOR: 116.147

SUSPENSO: NAO CONDIÇÃO: **IDÔNEO** SANÇÃO:

INSCRIÇÃO SITUAÇÃO: **ATIVO**

DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA INSCRIÇÃO:

	NÚMERO	VALIDADE
FAZENDA MUNICIPAL - PROVA DE REGULARIDADE	204830-2014	23/10/2014
CNPJ - PROVA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA		
DÉBITOS TRABALHISTAS - CERTIDÃO NEGATIVA	57440242/2014	08/02/2015
REGISTRO COMERCIAL, ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL	352.522/12-4	
ATESTADO DE DESEMPENHO		
FGTS - PROVA DE REGULARIDADE	7342451969964	16/09/2014
INSS - PROVA DE REGULARIDADE RELATIVA À SEGURIDADE SOCIAL	187802014-88888772	30/12/2014

REGISTRO SITUAÇÃO: **ATIVO**

CRC Nº 43660 VALIDADE DO CRC: 23/07/2015

ÍNDICE DE INSOLVÊNCIA:
ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE:
ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO:

DOCUMENTOS ADICIONAIS APRESENTADOS PARA REGISTRO :

	NÚMERO	VALIDADE
CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL - CRC - SUCAF		23/07/2015
FAZENDA ESTADUAL - PROVA DE REGULARIDADE	5607469	20/09/2014
FAZENDA FEDERAL - PROVA DE REGULARIDADE	6783.3EE1.D8E9.01A0	09/02/2015
CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E CONCORDATA	5203327	07/02/2015
DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO - PROVA DE REGULARIDADE	96FE.8A52.52A0.D0D4	09/02/2015

LINHA MATERIAL

- 47 **CONDUTOS E CONEXÕES**
 - 20 CANOS, TUBOS E CONEXÕES DE PLÁSTICO
 - 10 CANOS, TUBOS E CONEXÕES METÁLICAS
- 59 **ELETRO-ELETRÔNICO**
 - 20 ARTIGOS ELÉTRICOS
 - 50 FERRAGENS E CAIXAS PARA ARTIGOS ELÉTRICOS
- 61 **ENERGIA ELÉTRICA**
 - 30 BATERIAS E ACUMULADORES ELÉTRICOS
 - 40 ILUMINAÇÃO ELÉTRICA - CABOS, FIOS E LÂMPADAS
 - 60 ILUMINAÇÃO ELÉTRICA PORTÁTIL - COMPONENTES E ACESSÓRIOS

PBH

**SITUAÇÃO DO
FORNECEDOR**

SUCAF
SISTEMA ÚNICO DE CADASTRO
DE FORNECEDORES

EM: 26/08/2014 08:45:01

NOME / RAZÃO SOCIAL: **BRAS ELETRIC COMÉRCIO DE COMPONENTES ELÉTRICOS LTDA.**
ENDEREÇO: AVE SANTA INÊS, 402 - BAIRRO PARQUE MANDAQUI / CEP: 02415-000 - SÃO PAULO, SP

CPF / CNPJ: 07.724.772/0001-15

NR. INSCRIÇÃO NO SUCAF: **12908** CÓDIGO FORNECEDOR: 116.147

SUSPENSO: NAO CONDIÇÃO: **IDÔNEO** SANÇÃO:

LINHA SERVIÇOS

ESTE FORNECEDOR NÃO ESTÁ HABILITADO EM NENHUMA LINHA DE SERVIÇO.



PREFEITURA
BELO HORIZONTE

REGISTRADO	
N.º 2313	Ano 2014
Livro 05	Fl. 30

Contrato de aquisição de cabos usados nas instalações semaforicas, que entre si celebram o Município de Belo Horizonte, através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a Bras Eletric Comércio de Componentes Elétricos Ltda.

O **MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE – MG**, com recursos do FUNDO DE TRANSPORTE URBANO – FTU, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.383/0001-40, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Serviços Urbanos, Sr. Pier Giorgio Senesi Filho, através da **EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS**, sociedade de economia mista municipal situada à Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900, Bairro Buritis, Belo Horizonte, MG, CEP 30.455-902, inscrita no CNPJ sob o n.º 41.657.081/0001-84, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Ramon Victor Cesar, doravante denominado Contratante e a **BRAS ELETRIC COMÉRCIO DE COMPONENTES ELÉTRICOS LTDA**, estabelecida na Avenida Santa Inês, 402, Bairro Parque Mandaqui, São Paulo, SP, CEP 02415-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.724.772/0001-15, neste ato representada por seu Sócio, Sr. Eduardo Alberto Stefanoni, doravante denominada Contratada, celebram o presente Contrato, sendo este regido pelas normas da Lei Federal n.º 8.666/93, suas modificações posteriores e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO E DO GERENCIAMENTO

- 1.1. O presente Contrato está vinculado aos termos do Processo Administrativo n.º 039/14, Pregão Eletrônico n.º 07/2014 e à proposta da Contratada, que integra este documento, independentemente de transcrição.
- 1.2. A gestão deste Contrato será exercida pela Diretoria de Sistema Viário – DSV da Contratante.
- 1.3. A fiscalização deste Contrato será exercida pela Gerência de Semáforos – GESEM da Contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

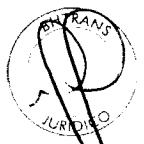
- 2.1. Aquisição de cabos, usados nas instalações semaforicas – Lote 1.
- 2.2. O detalhamento do objeto, condições de fornecimento e outras informações estão dispostas no Termo de Referência – Anexo I, do Edital supramencionado, e neste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação serão providas por recursos indicados na Funcional Programática n.º 26.452.060.2837, Natureza de Despesa 33.90.30-14, Fonte 03.00, Unidade Orçamentária 2905 e Unidade Administrativa 134 do Fundo de Transporte Urbano – FTU.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

- 4.1. O presente Contrato tem o valor total de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), conforme proposta da Contratada autuada no processo.
- 4.2. O valor previsto no subitem 4.1 será pago parceladamente, considerando os quantitativos estabelecidos em cada Autorização de Fornecimento e entrega efetiva, nos termos do item 9.2 deste Contrato.
- 4.3. No valor total estabelecido na Proposta da Contratada estão incluídos todos os impostos, taxas, transportes e demais custos diretos e indiretos aplicáveis e constituirá a única remuneração pelo fornecimento do objeto contratado durante o período de vigência deste Contrato.





PREFEITURA
BELO HORIZONTE

Contrato de aquisição de cabos usados nas instalações semafóricas, que entre si celebram o Município de Belo Horizonte, através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a Bras Eletric Comércio de Componentes Elétricos Ltda.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente Contrato terá início a partir da data de sua assinatura, com vigência até 31 de dezembro de 2014.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

O valor do presente Contrato não será reajustado durante a sua vigência, nos termos da Lei Federal n.º 10.192 de 14/02/01.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE ENTREGA

O prazo de entrega dos materiais será de até 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento – AF emitida pela Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DO LOCAL DE ENTREGA

8.1. O material deverá ser entregue na Gerência de Compras, Contratos e Licitações – GECOL/Almoxarifado da Contratante, localizada na Av. Eng. Carlos Goulart, nº 900, Buritis, Belo Horizonte/MG, no horário de 8h30 às 11h30 e de 13h30 às 17h em dias úteis, de segunda a sexta-feira.

8.2. O material deverá ser descarregado e entregue no interior do local estipulado para a entrega.

CLÁUSULA NONA – DA QUALIDADE E ACEITAÇÃO DO OBJETO

9.1. O objeto fornecido deverá ter aprovação da Contratante, através da sua Gerência de Semáforos – GESEM.

9.2. Considerar-se-á cumprida a Autorização de Fornecimento – AF quando o objeto for entregue e devidamente aceito pela Gerência de Semáforos – GESEM, sempre em atendimento as condições previstas neste Instrumento e seus Anexos.

9.3. Na hipótese do objeto entregue não atender às exigências especificadas, ficará a Contratada obrigada a fazer todas as substituições necessárias, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da devolução do objeto recusado, sem qualquer ônus para a Contratante, independentemente do vencimento do Contrato.

9.4. O recebimento do objeto não isenta a Contratada da responsabilidade decorrente de alterações de fabricação que não atendam às especificações deste Instrumento e seus anexos, nem sua obrigação pela conservação normal do objeto fornecido, tudo sem ônus para a Contratante.

9.5. O prazo de garantia dos materiais deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses contados da data de sua instalação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Cumprir rigorosamente os prazos pactuados.

10.2. Entregar o material de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I, do Edital supramencionado, e neste Contrato.

10.3. Assumir inteira responsabilidade civil e administrativa por danos e prejuízos que causar por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto fornecido.

10.4. Comparecer, sempre que convocada, à sede da Contratante para atender solicitações, reclamações ou outras observações que, porventura, possam ocorrer durante o prazo de garantia.





Contrato de aquisição de cabos usados nas instalações semafóricas, que entre si celebram o Município de Belo Horizonte, através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a Bras Eletric Comércio de Componentes Elétricos Ltda.

10.5. Cumprir, sistematicamente, as datas e horários estipulados pela Contratante. O descumprimento implicará em multa.

10.6. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pela Contratante, quanto à execução do fornecimento.

10.7. Garantir a boa qualidade do material entregue.

10.8. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

10.9. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar à Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço.

10.10. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do Contrato.

10.11. Apresentar sempre que solicitado pela Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis.

10.12. Submeter-se às normas e determinações da Contratante no que se referem à execução do Contrato.

10.13. Não transferir ou ceder o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da Contratante.

10.14. Não caucionar ou utilizar o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Efetuar os pagamentos nos termos estabelecidos neste Instrumento.

11.2. Emitir as Autorizações de Fornecimento.

11.3. Acompanhar a entrega do material, verificando sua qualidade, prazo de validade e outras condições indicadas na proposta.

11.4. Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas no fornecimento do objeto.

11.5. Deliberar sobre os casos omissos e não previstos, observadas as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e/ou mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. A Contratada deverá emitir a nota fiscal/fatura conforme legislação vigente e de acordo com os dados a seguir:

Nominal: FUNDO DE TRANSPORTE URBANO

CNPJ: 18.715.383/0001-40

Inscrição Estadual: Isenta

Endereço: Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900, Buritis – Belo Horizonte/MG – CEP: 30455-902





BHTRANS



**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

Contrato de aquisição de cabos usados nas instalações semafóricas, que entre si celebram o Município de Belo Horizonte, através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a Bras Eletric Comércio de Componentes Elétricos Ltda.

12.2. Os documentos fiscais deverão ser atestados pela Gerência de Semáforos – GESEM após o fornecimento dos materiais.

12.3. A devolução do faturamento não aprovado pela Contratante, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a Contratada suspenda ou interrompa o fornecimento dos produtos.

12.4. O pagamento será realizado mediante depósito na conta corrente da Contratada. A Contratante não utilizará outra forma de pagamento.

12.5. O pagamento será feito de acordo com os fornecimentos efetivamente executados pela Contratada, em até 10 (dez) dias após a data de recebimento da Nota Fiscal pela Gerência de Finanças – GEFIN da Contratante, devidamente atestada.

12.6. Na hipótese da Contratada apresentar a Nota Fiscal incorreta, a quitação será postergada por tantos dias úteis quantos forem os de atraso na data de sua apresentação na forma correta, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

12.7. Ocorrendo atraso no pagamento por culpa da Contratante, o valor devido será corrigido à razão de 1% (um por cento) ao mês, *pro-rata-die*, no período compreendido entre o vencimento e o efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução parcial ou total do objeto e demais condições resultantes desta contratação poderão ser aplicadas à Contratada, garantida a prévia defesa, as sanções relacionadas a seguir, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 15.113/2013:

13.1. Advertência.

13.2. Multas, nas seguintes condições:

- a) Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia corrido de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
- b) Multa de 3% (três por cento) sobre o valor total do Contrato, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, nos termos do inciso IV do artigo 7º do Decreto Municipal 15.113/2013;
- c) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, na hipótese de a Contratada entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- d) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando a Contratada der causa à rescisão do Contrato.

13.2.1. A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas no item 13.2, cumulando-se os respectivos valores.

13.2.2. O pagamento das multas a que se refere esta cláusula não exime a Contratada da reparação das eventuais perdas e danos ou prejuízos que causar à Contratante ou a terceiros, em decorrência da execução deste Contrato.

13.2.3. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente a outras sanções administrativas.





PREFEITURA
BELO HORIZONTE

Contrato de aquisição de cabos usados nas instalações semafóricas, que entre si celebram o Município de Belo Horizonte, através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a Bras Eletric Comércio de Componentes Elétricos Ltda.

13.2.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido na GEFIN – Gerência de Finanças da Contratante no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

13.2.5. Caso a Contratada deixe de pagar a multa aplicada, o valor correspondente será executado observando-se os seguintes critérios:

13.2.5.1. O valor será descontado da garantia prestada.

13.2.5.2. Se a multa aplicada superar o valor de garantia prestada, responderá a Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada monetariamente e acrescida de juros, fixados segundo os índices e taxas utilizados na cobrança dos créditos não tributários do Município ou cobrados judicialmente.

13.2.5.3. Inexistindo garantia ou sendo esta insuficiente, descontar-se-á das faturas futuras.

13.2.5.4. Impossibilitando o desconto a que se refere o subitem anterior, será o crédito correspondente inscrito em dívida ativa.

13.3. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo rescindir-se os instrumentos respectivos, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

13.4. Sustação de pagamentos de qualquer fatura, no todo ou em parte, pelo fornecimento do objeto em desacordo com o estabelecido.

13.5. Suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 15.113/2013.

13.5.1. O descumprimento reiterado de obrigações contratuais é hipótese de aplicação da penalidade de suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, bem como a ocorrência de ato ou fato identificado no caso concreto, em regular processo administrativo, que implique em lesão grave ao interesse público.

13.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 15.113/2013.

13.7. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO E DA RESCISÃO

14.1. O Contrato resultará extinto ao término do prazo previsto na Cláusula Quinta.

14.2. A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e legislação subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACRÉSCIMO AO CONTRATO

15.1. Em atendimento ao disposto no Decreto Municipal nº 13.757 de 26 de outubro de 2009, fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa dos contratos, que implique custos adicionais.

15.1.1. Incluem-se na vedação a repactuação/revisão de preços.





Contrato de aquisição de cabos usados nas instalações semafóricas, que entre si celebram o Município de Belo Horizonte, através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a Bras Eletric Comércio de Componentes Elétricos Ltda.

15.1.2. Excetuum-se da regra as alterações autorizadas prévia e expressamente pelo Representante Legal da Contratante, em processo próprio, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da comarca de Belo Horizonte, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, *20* de *agosto* de 2014.

Eduardo Alberto Stefanoni
Sócio
Bras Eletric Comércio de Componentes Elétricos Ltda.

Ramon Victor Cesar
Presidente
BHTRANS

Pier Giorgio Senesi Filho
Secretário Municipal de Serviços Urbanos
Município de Belo Horizonte

BRAS ELETRIC COMERCIO DE COMPONENTES ELÉTRICOS LTDA
BHTRANS

Testemunhas:

1
Nome:
CPF:

2
Nome:
CPF:



PROPOSTA COMERCIAL

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UN	MARCA	PREÇO (R\$)	
						UNITÁRIO	TOTAL
1	1	Cabo CCE APL ASF 50x4 pares de polos, conforme normas da Anatel 1149 06 2520 e NBR 10502.	10.000	m	Conducabos	R\$ 2,50	R\$ 25.000,00
2	1	Caixa com 10 (dez) terminais de acesso de rede, utilizadas em poste para transição entre pares do cabo telefônico e as derivações.	100	pç	Ludal	R\$ 50,00	R\$ 5.000,00

* Preço Total do Lote 1 (por extenso): VINTE E CINCO MIL REAIS ✓

* Preço Total do Lote 2 (por extenso): CINCO MIL REAIS

* Prazo de validade da proposta: 60 dias (ver alínea "d" do item 6.3 do Edital) ✓

* Prazo de garantia dos materiais: 12 MESES meses (ver alínea "e" do item 6.3 do Edital) ✓

* Prazo de entrega dos materiais: 10 DIAS dias (ver alínea "f" do item 6.3 do Edital) ✓

07 724 772/0001-15

**BRAS ELETRIC Comércio de
Componentes Elétricos Ltda.**

Av. Santa Inês, 402
Parque Mandaqui - CEP 02415-000
SÃO PAULO - SP

Declaramos:

1. Conhecimento de todas as condições previstas para o fornecimento do objeto licitado no Edital do Pregão Eletrônico n.º 07/2014 e respectivos Anexos, e com eles concordamos. ✓

Conhecimento das exigências para contratação dispostas no Capítulo 11 do Edital, incluindo a obrigatoriedade da comprovação do cadastro no SUCAF - Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte (subitem 11.2, alínea "c" do Edital). ✓

Local e Data: São Paulo, 09 de abril de 2014. ✓

Identificação da empresa Licitante: BRAS ELETRIC COM. DE COMPONENTES ELETRICOS LTDA ✓

Identificação do(s) Representante(s) Legal(ais): EDUARDO LUIZ STEFANONI - SOCIO DIRETOR

Assinatura do(s) Representante(s) Legal(ais):





PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

DOM
Diário Oficial do Município

Quinta-feira, 28 de Agosto de 2014 Ano:XX - Edição N.: 4628

Poder Executivo

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - BHTRANS

EXTRATOS

A Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS torna público os seguintes procedimentos:

Extrato do Contrato n.º 2312/14

Contratante: Município de Belo Horizonte – Fundo de Transporte Urbano - FTU.

Contratada: Loja Elétrica Ltda.

Objeto: Aquisição de caixas com 10 terminais de acesso de rede, usados nas instalações semaforicas.

Vigência: 25/08/2014 a 31/12/2014.

Valor: R\$ 8.853,00

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 2231/13.

Contratante: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS

Contratada: Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A – Embratel.

Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato por 12 meses.

Vigência: 10/07/2014 a 09/07/2015

Sem ônus.

Extrato do Contrato n.º 2313/14

Contratante: Município de Belo Horizonte – Fundo de Transporte Urbano - FTU.

Contratada: Bras Eletric Comércio de Componentes Elétricos Ltda.

Objeto: Aquisição de cabos, usados nas instalações semaforicas..

Vigência: 26/08/2014 a 31/12/2014.

Valor: R\$ 25.000,00